

DECRETO N. 16.821, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta a realização de audiências públicas para apresentação e esclarecimentos dos estudos técnicos, que fundamentaram o Projeto de Lei Complementar de parcelamento, uso e ocupação do solo do município de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 16 e no inciso IX do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e no inciso II do artigo 43 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelecem a necessidade de audiências públicas para alteração da Lei de Zoneamento;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 84.660/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiências públicas para apresentação e esclarecimentos dos estudos técnicos, que fundamentaram o Projeto de Lei Complementar de parcelamento, uso e ocupação do solo do município de São José dos Campos.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

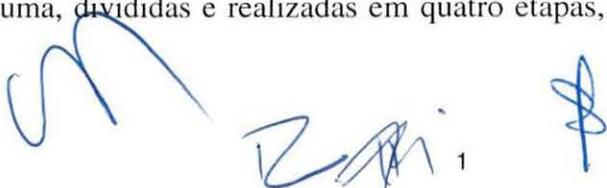
I - apresentar e esclarecer à sociedade os estudos técnicos que fundamentaram o Projeto de Lei Complementar de parcelamento, uso e ocupação do solo para São José dos Campos em substituição a Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010;

II - conhecer a opinião pública e as eventuais dúvidas a respeito do disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data e horário das audiências públicas serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local.

Parágrafo único. As audiências públicas serão realizadas em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º As audiências públicas serão, cada uma, divididas e realizadas em quatro etapas, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos;

II - Segunda etapa: apresentação e esclarecimentos dos estudos técnicos, pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, conforme disposto no inciso I do artigo 2º deste Decreto, com duração máxima de trinta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de noventa minutos no total, sendo que cada cidadão terá o direito a uma única manifestação pelo tempo máximo de três minutos;

IV - Quarta etapa: esclarecimentos das dúvidas apresentadas e encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano, ou seu representante, com duração máxima de vinte minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência pública.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma manifestação.

§ 3º Ficam proibidos o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões nas audiências públicas.

Art. 5º As audiências públicas serão realizadas nos locais, endereços e horários que constam no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Todas as falas e manifestações ocorridas nas audiências públicas serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 7º Os participantes serão registrados em lista de presença.

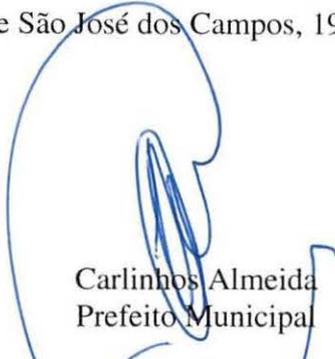
Art. 8º Durante as audiências públicas, será mantido no recinto para consulta dos interessados, o material de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º Os interessados poderão, até 48 horas depois de realizadas as audiências públicas, apresentar sugestões por meio de consulta pública disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de janeiro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Marisa da Conceição Araujo
Consultora Legislativa em exercício



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Ronaldo José de Andrade
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Anexo Único

As audiências serão realizadas nos dias, horários e locais abaixo determinados:

Dia 02/02/2016 (terça-feira) Horário: 19h00 Casa do Idoso - Unidade Centro Rua Euclides Miragaia, 508 Centro	Dia 03/02/2016 (quarta-feira) Horário: 19h00 Casa do Idoso - Unidade Leste Rua Cidade de Washington, 164 Vista Verde
Dia 03/02/2016 (quarta-feira) Horário: 19h00 EMEF Sebastiana Cobra Rua dos Amores Perfeitos, 95 Jardim das Indústrias	Dia 04/02/2016 (quinta-feira) Horário: 19h00 Casa do Idoso - Unidade Sul Avenida Andrômeda, 2.601, Bosque dos Eucaliptos
Dia 05/02/2016 (sexta-feira) Horário: 19h00 Casa do Idoso - Unidade Norte Rua Carlos Belmiro dos Santos, 99 Santana	

